



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA

Rec. em 06/10/2021  
Horário: 14h46min  
Simone

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

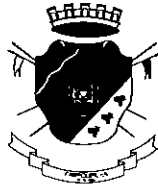
### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2021

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei do Legislativo Nº 29/2021 dispõe “Institui a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Farroupilha – RS”. Trata-se de proposição de lei que objetiva instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa, suas definições, princípios norteadores e objetivos.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

Pela Constituição Federal, há de se referir que o artigo 30, inciso I, preceitua que compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local. Assim, o tema sob análise está inserido dentre os assuntos de interesse local que podem ser disciplinados por norma municipal. Ademais, em caráter de aplicação simétrica ao disposto para âmbito federal, no artigo 61, §1º da Constituição Federal, a matéria do presente projeto de lei não é limitada por esse dispositivo, logo pode ser deflagrado por iniciativa parlamentar. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais. Quanto ao aspecto legal, o projeto tem amparo pela lei orgânica municipal, no seu artigo 8º, uma vez que compete ao município prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e bem-estar de sua população. Desse modo, sob análise da Comissão de Constituição e Justiça verifica-se não existir empecilhos legais para instituir a Política Municipal de Incentivo à Economia Criativa no Município de Farroupilha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 64 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.



FELIPE MAIOLI

Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

A Comissão de Constituição e Justiça, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei nº 29 de 2021.

Estiveram presentes as senhoras vereadoras Eleonora Broilo e Clarice Baú e o senhor vereador Felipe Maioli.

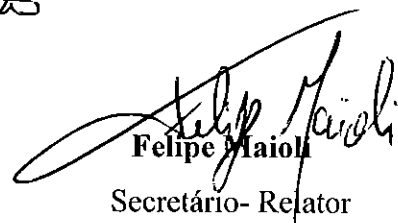
Sala das Comissões, 28 de junho de 2021



Vice-Presidente



Presidente



Secretário- Relator

---

“FARROUPILHA, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

11 de Dezembro - Emancipação política do Município de Farroupilha.

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro -Farroupilha – RS – Brasil